



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

GP nº 998/2021

Petrópolis, 20 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente Interino,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que
**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO EXPOSTO NA LEI
MUNICIPAL Nº 7.217, DE 27 DE AGOSTO DE 2014 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero protestos de elevada
estima e consideração.

HINGO

HAMMES:07876595766

Assinado de forma digital por

HINGO HAMMES:07876595766

Dados: 2021.09.21 15:16:56 -03'00'

HINGO HAMMES

Prefeito Interino

Exmo. Sr.

VEREADOR FRED PROCÓPIO

DD. Presidente Interino da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS Protocolo - Setor Legislativo
22 SET 2021
8106 - -
N.º



Lei nº , de de de 2021

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO EXPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 7.217, DE 27 DE AGOSTO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a alteração do exposto na Lei Municipal nº 7.217, de 27 de agosto de 2014 e dá outras providências.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será composto por membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, da seguinte forma:

I - Como representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito - GAP;
- b) 01 (um) representante da Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis - COMDEP;
- c) 01 (um) representante da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes - CPTRANS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

- d) 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- e) 01 (um) representante do Órgão Oficial do Turismo Municipal;
- f) 01 (um) representante do Instituto Municipal de Cultura - IMC;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública - SSSOP/Guarda Civil;
- h) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- i) 01 (um) representante do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Produção, subordinado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- j) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- k) 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda;
- l) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- m) 01 (um) representante da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica;
- n) 01 (um) representante da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária;
- o) 01 (um) representante da Coordenadoria Especial de Articulação Institucional;
- p) 01 (um) representante do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ, unidade descentralizada Petrópolis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

- q) 01 (um) representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
- r) 01 (um) representante do Museu Imperial;
- s) 01 (um) representante da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC/RJ, unidade responsável pela qualificação dos profissionais de Turismo em Petrópolis;
- t) 01 (um) representante do Parque Nacional da Serra dos Órgãos - PARNASO;
- u) 01 (um) representante do Instituto Estadual do Patrimônio Cultural – INEPAC.

II - Como Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, sediado em Petrópolis;
- b) 01 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio - SENAC, sediado em Petrópolis;
- c) 01 (um) representante do Serviço Social do Comércio - SESC;
- d) 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

- e) 01 (um) representante do Instituto Histórico de Petrópolis - IHP;
- f) 01 (um) representante do Petrópolis Convention & Visitors Bureau - PC&VB;
- g) 02 (duas) instituições religiosas sediadas em Petrópolis;
- h) 02 (duas) instituições representando o envolvimento da cultura dos colonos e imigrantes de Petrópolis;
- i) 01 (uma) instituição representante dos artesãos de Petrópolis;
- j) 01 (uma) instituição representante dos Guias de Turismo de Petrópolis;
- k) 02 (duas) instituições representantes das Atividades Características do Turismo;
- l) 02 (duas) instituições representando o setor do comércio;
- m) 03 (três) instituições representando os setores de Hotelaria, Alimentos e Bebidas;
- n) 01 (um) representante de instituições do segmento de preservação do patrimônio histórico, cultural, natural, arquitetônico e artístico;
- o) 01 (um) representante das associações de moradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

§1º - Cada entidade terá 02 (dois) membros representantes, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, sendo que apenas 01 (um) representante terá direito a voto.

§2º - Os representantes de que trata o inciso I e seus respectivos suplentes, que compreendem das alíneas “a” a “o”, serão indicados e nomeados pelo Prefeito.

§3º - Os representantes de que trata o inciso I e seus respectivos suplentes, que compreendem das alíneas “p” a “u”, serão indicados formalmente por seus respectivos órgãos de origem, ante nomeação por escrito, e apresentados no Fórum Municipal de Turismo.

§4º - Os representantes de que trata o inciso II nas alíneas “a” a “f” e seus respectivos suplentes, serão indicados formalmente por seus respectivos órgãos de origem, ante nomeação por escrito, e apresentados no Fórum Municipal de Turismo.

§5º - Os representantes indicados nas alíneas “g” a “o” do inciso II, e seus respectivos suplentes, serão eleitos no Fórum Municipal de Turismo.

§6º - As entidades da Sociedade Civil Organizada interessadas em candidatar-se à representação de cada segmento deverão estar formalmente constituídas há 02 (dois) anos, no mínimo, e apresentar documento comprobatório indicando os nomes de seus representantes titular e suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

§7º - O exercício de mandato junto ao Conselho terá a duração de 02 (dois) anos.

§8º - São consideradas instituições representantes das Atividades Características do turismo entidades representativas dos seguintes setores:

- I. transportadores de passageiros nas modalidades rodoviária e serviços auxiliares dos transportes;
- II. atividades de agências de viagens emissivas e receptivas, tal como as operadoras de viagens;
- III. atividades de atração turística socioculturais, recreativas, desportivas e de lazer.”

Art. 3º - Ficam alterados o artigo 5º “*caput*”, o §3º e acrescido o §4º do mesmo dispositivo da Lei nº 7.217/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão exercidas em sistema de revezamento por um membro representante do Poder Público e por outro representante da Sociedade Civil Organizada, a que faz referência o art. 3º, incisos I e II, atribuindo-se um cargo àquela categoria e o outro a esta, alternadamente.

§1º - O mandato do Presidente e Vice-Presidente terá a duração de 02 (dois) anos, devendo o mandato quando da Presidência do Representante da Sociedade Civil Organizada iniciar-se no último ano



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

do mandato do Prefeito em exercício e com término no primeiro ano do mandato do Prefeito eleito.

§2º - O Presidente ou Vice-Presidente do Conselho, quando se tratar de representante da Sociedade Civil Organizada, será eleito dentre os membros da Sociedade Civil Organizada em reunião Ordinária ou Extraordinária, tendo cada instituição representante direito a um voto.

§3º - O Presidente ou Vice-Presidente do Conselho, quando se tratar de representante do Poder Público, será eleito dentre os membros do Poder Público em reunião Ordinária ou Extraordinária, tendo cada entidade governamental direito a um voto.

§4º - Os trabalhos para eleição do Presidente ou Vice-Presidente serão abertos com maioria simples em primeira convocação, ocorrendo segunda convocação caso não alcançado aquele quantitativo após 15 (quinze) minutos, com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos conselheiros empossados.

Art. 4º - Fica alterado o §2º do artigo 6º, da Lei nº 7.217/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

§2º - A convocação indicada no §1º deste artigo será realizada mediante publicação no Diário Oficial do Município e divulgação nos portais oficiais ou mantidos pelas entidades da Sociedade Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

Organizada que optarem pela convocação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento de correspondência protocolada ou registrada remetida por 1/3 (um terço) dos conselheiros.”

Art. 5º - Fica alterado o artigo 7º da Lei nº 7.217/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O Órgão Oficial do Turismo Municipal sediará a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e prestará o apoio técnico e administrativo, bem como arcará com as despesas administrativas necessárias às suas atividades, resguardadas suas possibilidades orçamentárias, bem como as normas atinentes ao exercício profissional de seus funcionários.”

Art. 6º - Fica revogado o artigo 10º da Lei nº 7.217/2014.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HINGO

HAMMES:07876595766

Assinado de forma digital por

HINGO HAMMES:07876595766

Dados: 2021.09.21 15:17:22 -03'00'

HINGO HAMMES

Prefeito Interino



JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO EXPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 7.217, DE 27 DE AGOSTO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, requerendo que seja o presente encaminhado em tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL**, diante das seguintes justificativas:

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 7.510, de 11 de abril de 2017, que versa sobre a reorganização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município;

Considerando que o artigo 59 deste diploma legal extinguiu a Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis, criada pela Lei Municipal nº 5.107 de 17 de janeiro de 1994 e criou a Secretaria de Turismo de Petrópolis em seu artigo 56;

Considerando, ainda, as reformas internas trazidas pela Lei Municipal nº 8.119, de 22 de março de 2021, cujo disposto modificou termos da lei supracitada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Faz-se mister a necessidade de modificação da Lei Municipal nº 7.217, de 28 de agosto de 2014, que estabelece normas acerca do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, no que trata da vinculação do respectivo Conselho à extinta Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis, devendo passar a constar os órgãos corretos, conforme a legislação atualmente vigente.

Pelo exposto, uma vez demonstrada a relevância do projeto de lei anexo, esperamos e confiamos em sua aprovação por essa Egrégia Câmara de Vereadores.



Casa dos Conselhos e Comissões
 "Augusto Ângelo Zanatta"
 Avenida Koeler, 260 - Centro
 CEP: 25685-060 - Petrópolis - RJ
 TELEFONE: (24) 2246-9077 - 2249-4300
 E-MAIL: casadosconselhos@petropolis.rj.gov.br

COMTUR
 Conselho Municipal de Turismo
 Petrópolis - RJ

ATA JULHO/2020 - ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – PETRÓPOLIS/RJ

Ata da 1ª Assembleia Extraordinária do Conselho Municipal de Turismo, realizada no dia 02 de julho de 2020, das 16h18 às 17h22, por videoconferência.

No segundo dia do mês de junho, do ano de dois mil e vinte, às dezesseis horas e dezoito minutos, por videoconferência, reuniu-se o Conselho Municipal de Turismo de Petrópolis, convocado no dia vinte e seis de junho, com a presença dos **Senhores(as) Conselheiros(as)** Amanda Alvarez (TurisPetro); Luciana Viveiros (PC&VB); Samir El Gahoui (PC&VB); Cláudia Pires (SAS); Marisa Plum (IHP); Mônica Lima (FAETEC Cascatinha-RJ); Ana Beatriz Pinto (AGP); Célia D'Azevedo (ACEP); Frederico Oliveira (CEFET/RJ); Evany Noel (UDAM); Raquel Neves (UDAM); Ana Corrêa (SindPetrópolis); Isabela Verleun (Museu Imperial); Guilherme Lacombe (ABIH); Thomaz Brasil (IECLB); Leandro da Silva (SSOP); Maria da Penha Rodrigues (Gabinete do Prefeito); Gastão Reis (FIRJAN) e Alexandra Rocha (CEFET/RJ); **Ausentes justificados:** Maria Fernanda Secco (Secretaria de Educação); Renato Winter (SDE); Cláudia Pacheco (SEBRAE); Rachel Melo (SENAC); Dalva Oliveira (AGP) e Elizabeth Maller (Mitra). A presidente do COMTUR, Luciana Viveiros, cumprimentou a todos e deu por aberta a reunião. Na sequência, iniciou a leitura das alterações sobre as normas acerca do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) conforme a Lei Municipal nº 7.217 de 27 de agosto de 2014, conforme os artigos e incisos descritos abaixo, já deliberados na Assembleia Ordinária de 15 de junho de 2020.

Art. 1º – O artigo 3º da Lei nº 7.217/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será composto por membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, da seguinte forma:

I – Como representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito – GAP;
- b) 01 (um) representante da Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis – COMDEP;
- c) 01 (um) representante da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes – CPTRANS;
- d) 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- e) 01 (um) representante do Órgão Oficial do Turismo Municipal;
- f) 01 (um) representante do Instituto Municipal de Cultura e Esporte – IMCE;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública – SSOP / Guarda Civil;
- h) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

- i) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico / Departamento de Agricultura, Abastecimento e Produção;
- j) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- k) 01(um) representante da Secretaria da Fazenda;
- l) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente.
- m) 01 (um) representante da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica;
- n) 01 (um) representante da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária;
- o) 01 (um) representante da Coordenadoria Especial de Articulação Institucional.
- p) 01 (um) representante do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ, unidade descentralizada Petrópolis;
- q) 01 (um) representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;
- r) 01 (um) representante do Museu Imperial;
- s) 01 (um) representante da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro – FAETEC/RJ, unidade responsável pela qualificação dos profissionais de Turismo em Petrópolis;
- t) 01 (um) representante do Parque Nacional da Serra dos Órgãos – PARNASO;
- u) 01 (um) representante do Instituto Estadual do Patrimônio Cultural – INEPAC;
- II – Como Representantes da Sociedade Civil Organizada:
- a) 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, sediado em Petrópolis;
- b) 01 (um) representante do serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio – SENAC, sediado em Petrópolis;
- c) 01 (um) representante do Serviço Social do Comércio – SESC.
- d) 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN;
- e) 01 (um) representante do Instituto Histórico de Petrópolis - IHP;
- f) 01 (um) representante do Petrópolis Convention & Visitors Bureau – PC&VB;
- g) 02 (duas) instituições religiosas sediadas em Petrópolis;
- h) 02 (duas) instituições representando o envolvimento da cultura dos colonos e imigrantes de Petrópolis;
- i) 01 (uma) instituição representante dos artesãos de Petrópolis;
- j) 01 (uma) instituição representante dos Guias de Turismo de Petrópolis;
- k) 02 (duas) instituições representantes das Atividades Características do Turismo;
- l) 02 (duas) instituições representando o setor do comércio;
- m) 03 (três) instituições representando os setores de Hotelaria, Alimentos e Bebidas;
- n) 01 (um) representante de instituições do segmento de preservação do patrimônio histórico, cultural, natural, arquitetônico e artístico;
- o) 01 (um) representante das associações de moradores.

Na composição do Poder Público, o Sr. Leandro da Silva sugeriu que fosse incluído, no inciso I item “g) 01 (um) representante da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública – SSOP / Guarda Civil;”, a Guarda Civil, e a Sra. Raquel Neves solicitou que no inciso II item “j) 01 (uma) instituição representante dos Guias de Turismo de Petrópolis;” fosse acrescido o termo “de Turismo”. As modificações foram realizadas conforme sugeridas. A Sra. Isabela Verleun questionou quais instituições fariam parte do item “n) 01 (um) representante de instituições do segmento de preservação do patrimônio histórico, cultural, natural, arquitetônico e artístico;”, na composição da Sociedade Civil, e a Sra. Evany Noel informou que quem sempre ocupou essa vaga foi a Associação de Grupo Folclóricos de Petrópolis. A Sra. Marisa Plum explicou que a dança folclórica, na época em que o Fórum do COMTUR foi realizado, foi considerada

patrimônio cultural, uma vez que as danças folclóricas representavam os colonos germânicos, preservando a cultura. A Sra. Luciana Viveiros lembrou que esse item foi apresentado e aprovado pelos Conselheiros(as) em deliberação na reunião anterior. A Sra. Luciana Viveiros explicou que muitas alterações nas alíneas abaixo foram realizadas para constar na lei o termo "Sociedade Civil Organizada", pois, até então, constava, somente, "Sociedade Civil", abrindo brecha para qualquer uma pessoa que não representasse uma entidade de classe (sociedade Civil Organizada) pudesse participar do Conselho. Desta forma prosseguiu com a leitura dos parágrafos referentes ao artigo acima citado.

§ 1º – Cada entidade terá dois membros representantes, um titular e um suplente, sendo que apenas um representante terá direito a voto.

§ 2º – Os representantes de que trata o inciso I e seus respectivos suplentes, que compreendem da alínea "a" à "o", serão indicados e nomeados pelo Prefeito.

§ 3º – Os representantes de que trata o inciso I e seus respectivos suplentes, que compreendem da alínea "p" à "u", serão indicados formalmente por seus respectivos órgãos de origem, ante nomeação por escrito, e apresentados no Fórum Municipal de Turismo.

§ 4º – Os representantes de que trata o inciso II nas alíneas "a" a "f" e seus respectivos suplentes, serão indicados formalmente por seus respectivos órgãos de origem, ante nomeação por escrito, e apresentados no Fórum Municipal de Turismo.

§ 5º – Os representantes indicados nas alíneas "g" a "o" do inciso II, e seus respectivos suplentes, serão eleitos no Fórum Municipal de Turismo.

§ 6º – As entidades da Sociedade Civil Organizada interessadas em candidatar-se à representação de cada segmento deverão estar formalmente constituídas há dois anos, no mínimo, e apresentar documento comprobatório indicando os nomes de seus representantes titular e suplente.

§ 7º – O exercício de mandato junto ao Conselho terá a duração de 2 (dois) anos.

§ 8º - São consideradas instituições representantes das Atividades Características do turismo entidades representativas dos seguintes setores: transportadores de passageiros nas modalidades rodoviária e serviços auxiliares dos transportes, atividades de agências de viagens emissivas e receptivas, tal como as operadoras de viagens; atividades de atração turística socioculturais, recreativas, desportivas e de lazer.

A Sra. Isabela Verleun citou o § 8º, que, anteriormente, falava que "Indicados os membros do Conselho, estes terão o prazo de 90 (noventa) dias após a posse para elaborar e aprovar seu Regimento Interno.", e questionou se o Regimento Interno precisa ser revisto sempre que acontece um novo fórum. A Sra. Evany Noel também expressou a mesma dúvida, e explicou que este parágrafo foi redigido quando a lei do COMTUR foi criada e, agora, não teria mais sentido existir, já que o Regimento Interno do Conselho já existe e, em breve, será revisto. O Sr. Frederico Oliveira sugeriu que o "Parágrafo Único" do antigo documento passasse a ser o parágrafo 8, e as alterações foram feitas, bem como consta acima. Sobre "transportadores de

passageiros nas modalidades rodoviária” e “serviços auxiliares dos transportes” a Sra. Isabela Verleun questionou se a empresa Única, por exemplo, poderia ter representação no COMTUR, e a Sra. Luciana Viveiros explicou que não, pois a o Conselho é formado por Sociedade Civil Organizada constituída por meio de associações, sindicatos e instituições com personalidade jurídica. A Sra. Isabela Verleun perguntou, então, se as associações relacionadas à transporte englobariam o transporte de passageiros comuns, e não focados em turismo. O Sr. Frederico Oliveira explicou que, no CADASTUR, não existe a modalidade de transporte turístico e todas seriam inseridas na modalidade rodoviária, visto que Petrópolis não há as modalidades ferroviárias e aeroviárias. A Sra. Evany Noel perguntou se o Sistema Municipal de Museus poderia participar do COMTUR, e o Sr. Frederico Oliveira explicou que só poderia participar se tivesse personalidade jurídica. O Sr. Frederico Oliveira falou que o Mercoserra poderia participar do Conselho como atrativo turístico e a Sra. Evany Noel comentou que o Mercoserra é uma agência de fomento. O Sr. Samir El Ghaoui acrescentou que a Instância de Governança Regional Serra Verde Imperial seria mais apropriada, pois contempla toda a região e não é uma agência de fomento, além de ser um pré-requisito para a categorização do município no Mapa do Turismo Brasileiro. Ele falou que iria confirmar se o Serra Verde Imperial já estava novamente regulamentado com um novo CNPJ, pois a diretoria havia mudado e o novo estatuto estava sendo reformulado. O Sr. Gastão Reis reforçou que acha interessante a participação do Mercoserra no Conselho, que faz a ligação entre o empresariado de três cidades serranas, Petrópolis, Teresópolis e Nova Friburgo, explorando o turismo intrarregional. Seria uma articulação dos empresários que possuem base industrial, de serviços e de tecnologia da informação. Se não for possível incluí-lo como representante efetivo, o Sr. Gastão Reis sugeriu que participasse como convidado, pois é sempre importante ter no COMTUR membros que podem contribuir efetivamente com o turismo da cidade. Neste caso, o Mercoserra teria voz, mas não direito à voto. A Sra. Luciana Viveiros citou o § 3º do Art. 12 do Regimento Interno: “Declarada a vacância, a instituição poderá indicar novos representantes, respeitando a composição definida no art. 5º que, após o julgamento dos méritos e aprovação por maioria simples, passará a integrar o Conselho até a próxima eleição a ser realizada.” Portanto, havendo vacância, será possível convidar o Mercoserra para participar do COMTUR. A Sra. Luciana Viveiros lembrou que essas alterações iriam vigorar a partir do III Fórum do COMTUR, com previsão de realização em agosto de 2020. Encerrada as discussões sobre este artigo, a Sra. Luciana Viveiros deu continuidade a leitura.

Art. 2º – O artigo 5º da Lei nº 7.217/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão exercidas em sistema de revezamento por um membro representante do Poder Público e por outro representante da Sociedade Civil Organizada, a que faz referência o art. 3º, incisos I e II, atribuindo-se um cargo àquela categoria e o outro a esta, alternadamente.

§ 1º – O mandato do Presidente e Vice-Presidente terá a duração de 2 (dois) anos, devendo o mandato quando da Presidência do Representante da Sociedade Civil Organizada iniciar-se no último ano do mandato do Prefeito em exercício e com término no primeiro ano do mandato do Prefeito eleito.

§ 2º – O Presidente ou Vice-Presidente do Conselho, quando se tratar de representante da Sociedade Civil Organizada, será eleito dentre os membros da Sociedade Civil Organizada em reunião Ordinária ou Extraordinária, tendo cada instituição representante direito a um voto.

§ 3º - O Presidente ou Vice-Presidente do Conselho, quando se tratar de representante do Poder Público, será eleito dentre os membros do Poder Público em reunião Ordinária ou Extraordinária, tendo cada entidade governamental direito a um voto.

§ 4º – Os trabalhos para eleição do Presidente ou Vice-Presidente serão abertos com maioria simples em primeira convocação, ocorrendo segunda convocação caso não alcançado aquele quantitativo após 15 (quinze) minutos, com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos conselheiros empossados.

Sobre o § 3º do Art. 5º, o Sr. Gastão Reis falou que o ideal seria que o representante do Poder Público, quando na presidência, fosse o responsável pela pasta do turismo no município. De acordo com ele, um conselho municipal deveria ser uma corrente de transmissão de informações ao prefeito sobre a situação em que se encontra cada setor ou secretaria do município. Quando o secretário de Turismo é presidente ou vice-presidente do Conselho, há uma linha direta com o prefeito, desde que o secretário seja um participante ativo das reuniões. O prefeito precisa ordenar que seus secretários sejam atuantes nos conselhos municipais para preservar um canal de comunicação fundamental. A Sra. Luciana Viveiros comunicou que o modelo apresentado foi sugerido pela Procuradoria Geral do Município e deliberado na Assembleia Ordinária anterior, visando maior equidade e dando a possibilidade de os representantes das instituições do Estado e União também serem eleitos a presidência e à vice-presidência. A Sra. Isabela Verleun concordou com o Sr. Gastão sobre o prefeito nomear o representante oficial do turismo no COMTUR, mas, democraticamente, as outras entidades representantes do Poder Público, que não fazem parte da Prefeitura precisam ter a oportunidade de se candidatar à presidência e de votar nos candidatos indicados, situações que, até então, não eram possíveis. O Sr. Frederico Oliveira não discordou da visão do Sr. Gastão Reis, mas lembrou que, nas gestões anteriores, nem sempre o presidente da Fundação de Cultura ocupou o cargo de presidente do COMTUR, pois o acúmulo de atribuições, algumas vezes, não permitiu a ele participar do Conselho. É importante analisar o panorama geral do Conselho, pois o FUMTUR já está vinculado à gestão do órgão oficial do turismo, e todas as deliberações precisam estar liadas ao Plano Diretor de Turismo. O Plano Diretor de Turismo, por sua vez, precisa estar ligado à uma Política Municipal de Turismo, que também deve ser discutida amplamente no Conselho. Logo, o Sr. Frederico Oliveira, concluiu que independe de quem fará essa ponte junto ao prefeito. O GT buscou trabalhar de uma forma mais democrática, tornando o Conselho paritário e impossibilitando que o prefeito possa indicar a pessoa que melhor o convém, e as entidades federais, provavelmente, não seriam prestigiadas. O Sr. Gastão Reis reforçou que entre as atribuições dos secretários municipais deveria constar a participação nos conselhos municipais, e que as reuniões mensais deveriam ser incluídas em suas agendas como qualquer outro compromisso de governo. Em seguida, a presidente iniciou a deliberação sobre as alterações apresentadas. Votaram a favor os seguintes representantes das instituições que, atualmente, compõem o Conselho: Marisa Plum (IHP), Cláudia Pires (SAS), Frederico Oliveira (CEFET-RJ), Evany Noel (UDAM), Ana Correa (SindPetrópolis), Célia D'Azevedo (ACEP), Thomaz Brasil (Igreja Luterana), Guilherme Lacombe (ABIH), Mônica Lima (FAETEC-Cascatinha), Amanda Alvarez (TurisPetro), Samir El Ghaoui (PC&VB), Isabela Verleun (Museu

Imperial), Maria da Penha Rodrigues (Gabinete do Prefeito), e Ana Beatriz Pinto (AGP). O Sr. Gastão Reis votou a favor das alterações, exceto as realizadas no Art. 3º. O voto do Sr. Leandro da Silva (SSOP) não pode ser contabilizado, pois ele saiu da reunião antes da deliberação. As alterações dos próximos artigos foram lidas pela Sra. Luciana Viveiros.

Art. 3º – O artigo 6º, § 2º da Lei nº 7.217/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º – A convocação indicada no § 1º deste artigo será realizada mediante publicação no Diário Oficial do Município e divulgação nos portais oficiais ou mantidos pelas entidades da Sociedade Civil Organizada que optarem pela convocação, no prazo de dois dias úteis após o recebimento de correspondência protocolada ou registrada remetida por 1/3 (um terço) dos conselheiros.”

Art. 4º – O artigo 7º da Lei nº 7.217/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – O Órgão Oficial do Turismo Municipal sediará a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e prestará o apoio técnico e administrativo, bem como arcará com as despesas administrativas necessárias às suas atividades, resguardadas suas possibilidades orçamentárias, bem como as normas atinentes ao exercício profissional de seus funcionários.”

Art. 5º – Revoga-se o artigo 10º da Lei nº 7.217/2014.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Por maioria simples presente na Assembleia Extraordinária, o Conselho aprovou as alterações. Em seguida, a presidente do Conselho agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão da qual, para constar, eu, Sra. Joana Rezende, secretária executiva do COMTUR, lavrei e assinei a presente Ata juntamente com o Sra. Luciana Viveiros e demais Conselheiros(as).

Petrópolis, 15 de junho de 2020.

Luciana Viveiros
Presidente do COMTUR

Joana Rezende
Secretária Ad hoc